



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 09/2019-CGJE

Belém-Pa, 29 de outubro de 2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

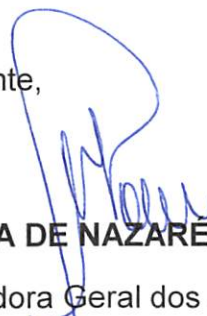
Juiz(a) de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Programa de Implemento de Baixa processual

Senhor(a) Magistrado(a),

Com os cumprimentos de estilo, considerando a proximidade da Semana Nacional de Conciliação, cujo resultado leva milhares de processos à situação de baixa iminente; considerando ainda o andamento do Programa de Incremento de Baixas Processuais (PIB), instituído pela Portaria nº 4.590/2019, encaminho Nota Técnica sobre o tema, com o fito de auxiliar às unidades judiciais no que tange a padronização e uniformização das movimentações processuais, estabelecidas pelo CNJ, por meio da Resolução nº 46/2007, para que a produtividade deste Tribunal seja refletida fidedignamente no relatório do "Justiça em número".

Atenciosamente,


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

Coordenadora do Grupo de Auxilio e Monitoramento - GAM no âmbito do Programa de Incremento de Baixa processual - PIB

Contexto

Processos judiciais com acordos celebrados e devidamente homologados por sentença durante a realização da Semana Nacional de Conciliação devem ser imediatamente impulsionados para a baixa processual, por arquivamento definitivo ou por mudança de fase processual.

Verificação preliminar

☞ O cadastro de qualquer dos movimentos aqui indicados deverá ser precedido de verificação por parte da unidade judiciária quanto ao cadastro processual concernente à Classe e ao Assunto utilizados.

Processos judiciais são assim identificados quando são cadastrados com classes e assuntos que permitam a sua categorização como processos em fase de conhecimento ou de execução/cumprimento de sentença.

Classes e assuntos migrados de sistemas antigos e que não pertencem a Tabela Processual Unificada ou os utilizados no cadastro de Cartas Precatórias, Procedimentos Investigatórios, Incidentes, Petição, por exemplo, não se enquadram na definição acima.

☞ Termo de audiência, sentença e trânsito em julgado

Ao fim da realização de cada audiência, deve ser cadastrado no sistema correspondente a finalização do ato, o Termo de Audiência com a decisão, ficando expressa no documento a renúncia das partes quanto ao prazo recursal.

Para fins de apuração estatística (justiça em números e metas nacionais), é necessário que também haja o cadastro da sentença, em documento próprio, com o código correspondente contido na hierarquia "Julgamento" na lista de movimentos da Tabela Processual Unificada (em geral, utilizam-se os movimentos **466-Homologação de Transação (cível)** ou **884-Transação Penal**).

O trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado pela secretaria, em documento próprio (certidão de trânsito em julgado), posto tratar-se de pré-requisito para a realização dos movimentos de baixas a seguir destacados.

Movimentos de Baixa

- 1) Cumprimento imediato da decisão: caso haja a satisfação imediata do conteúdo decisório, a unidade deverá arquivar definitivamente o processo utilizando o movimento **246 Arquivamento Definitivo**, em qualquer dos sistemas, conforme indicado no Guia Prático de Baixa Processual.
- 2) Fase de Cumprimento de Sentença: iniciada a fase de cumprimento de sentença, a unidade deverá imediatamente registrar os movimentos: **20165-Cumprimento iniciado**, **200167-Execução iniciada** ou **200166-Liquidação iniciada**, conforme o caso, no LIBRA; ou **10966-Mudança de fase para as classes 156 (Cumprimento); 157 (Cumprimento provisório) ou 150 (Procedimento de Liquidação)** ou suas subclasses **151-154**; conforme Guia Prático de Baixa Processual.